

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE: 1578/83, 1579/83, 1580/83, 1581/83, 1582/83
1583/83 e 1584/83

INTERESSADOS : GLADYS MEDINA HURTADO, MARIA YENNY MENACHO CUELLAR,
BETTY SALAZAR VALVERDE, HUGO ALEJANDRO LAZCANO MON-
TENEGRO, JOSÉ JOAQUÍN SAAVEDRA HURTADO, FANNY NUNEZ
DOMINGUEZ E ZAIDA VILLAGOMEZ BINILLA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO DE ATOS
ESCOLARES

REELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1394/83 - CEEG - APROVADO EM 31/08/83.

1 - HISTÓRICO

A Direção do Colégio da Saúde São Camilo, sob a jurisdição da 3ª Delegacia de Ensino da Capital - DRECAP-1, requer a convalidação de estudos feitos, no 1º e 2º termo semestral, realizados durante o 2º semestre de 1981 e o 1º - semestre de 1982, respectivamente, do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, em nível de 2º grau, visto não ter sido requerida em época oportuna a equivalência de estudos efetuados na Bolívia, dos seguintes alunos:

1.1 - GLADYS MEDINA HURTADO, Boliviana, nascida aos 12 de janeiro de 1963, em Santa Cruz, Bolívia, RG nº 15.986.577, residente e domiciliada à rua Tavares Bastos nº 571, Pompéia, São Paulo;

1.2 - MARIA YENNY MENACHO CUELLAR, Boliviana, nascida aos 7 de julho de 1963, em Santa Cruz, Bolívia, residente e domiciliada à rua Washington Luiz nº 325, Bairro da Luz, São Paulo;

1.3 - BETTY SALAZAR VALVERDE, Boliviana, nascida aos 23 de setembro de 1961, em Santa Cruz, Bolívia, RG nº 15.474.063, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont nº 294 - ap.3, Ponte Pequena;

1.4 - HUGO ALEJANDRO LAZCANO MONTENEGRO, Boliviano, nascido aos 30 de abril de 1969, em Tarija, RG nº 15.920.464, residente e domiciliada à rua Tucuna nº 632, Pompéia;

1.5 - JOSÉ JOAQUÍN SAAVEDRA HURTADO, Boliviano, nascido aos 20 de novembro de 1960, em Santa Cruz, Bolívia, RG nº 15.473.065, residente e domiciliado à rua Mauá nº 836, Bairro da Luz, São Paulo;

1.6 - FANNY NUÑEZ DOMINGUEZ, Boliviana, nascida aos 10 de fevereiro de 1958, em Santa Cruz, Bolívia, RG nº 15.920.506, residente e domiciliada à Av. Ipiranga nº 81 - ap.401, Centro;

1.7 - ZAIDA VILLAGOMEZ BINILLA, nascida aos 31 de maio de 1957, em Santa Cruz, Bolívia, RG nº 16.761.856, residente e domiciliada à rua Soares Aragão nº 118, Vila Beatriz, São Paulo.

Os sete interessados cursaram, com aproveitamento, na Bolívia, cinco anos básicos, três anos de estudos-intermediários e 4 anos de Educação Média, depois do que lhes foi conferido o diploma de Bacharel em Humanidades.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Pela natureza e extensão dos estudos realizados na Bolívia, os interessados fazem jus à declaração de equivalência em nível de conclusão do segundo-grau do sistema brasileiro de ensino, consoante orientação pacífica deste Conselho firmada em decisões de casos análogos.

A rigor, a escola brasileira não poderia ter aceito suas matrículas sem que antes houvessem requerido o obtido a declaração de equivalência. Como já cursaram dois termos semestrais da Habilitação Plena em Enfermagem, somos de Parecer que, a título excepcional, sejam convalidadas suas matrículas no Curso Supletivo de Qualificação IV, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A-3ª Delegacia de Ensino pronuncia-se pela regularização da vida escolar dos sete alunos e encaminha os processos diretamente a este Conselho.

Parece-nos que o Colégio da Saúde São Camilo deve ser advertido pela irregularidade cometida, porque, procedendo como o fez, se sobrepõe à decisão das autoridades.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos de GLADYS MEDINA HURTADO, MARIA YENNY MENCHU CUELLAR, BETTY SALAZAR VALVERDE, HUGO ALEJANDRO LAZCANO MONTENEGRO, JOSÉ JOAQUÍN SAAVEDRA HURTADO, FANNY NUÑEZ DOMINGUEZ e ZAIDA

VILLAGOMEZ BINILLA, realizados na Bolívia, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Ficam convalidadas suas matrículas no Curso Supletivo de Qualificação IV - Habilitação Plena, em nível de 2º grau, do Colégio da Saúde São Camilo, São Paulo, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 5 de agosto de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Hélio Lourenço de Oliveira, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DS CARVALHO

PRESIDENTE